

nhas, na safra de 2006, em cada uma das zonas previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 504/80, de 20 de Outubro, é o constante do quadro anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — A título excepcional, poderão ser autorizadas até 10 embarcações, contingentadas para a zona n.º 4, a operar e descarregar algas na zona n.º 3, desde que essas embarcações tenham, no ano anterior, obtido idêntica autorização e operado comprovadamente nesta zona, não podendo, na sua totalidade, exceder o número de 28, nem o número de mergulhadores/apanhadores envolvidos na respectiva operação ser superior a 104.

3 — O cancelamento ou redução do número de autorizações será determinado com base nos indicadores recolhidos no decurso da safra e atendendo aos condicionalismos considerados convenientes para a gestão dos recursos algológicos.

4 — Os manifestos de apanha por maré deverão ser enviados à Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) até ao dia 15 de cada mês, com referência ao mês anterior.

5 — A DGPA deverá efectuar vistorias nos diversos locais de desembarque, verificando as condições das algas apanhadas e colhendo amostras para análise subsequente.

6 — A apanha de algas agarófitas (*Gelidium sesquipedale*) deve ser efectuada sem lesão do sistema rizoidal de fixação e do substrato rochoso.

7 — As condições de segurança e operação das embarcações, assim como dos apanhadores/mergulhadores, deverão satisfazer os requisitos da legislação em vigor, designadamente o Decreto n.º 48 008, de 27 de Outubro de 1967.

23 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Zonas de apanha	Embarcações	Mergulhadores semi-autónomos (narguilé)	Mergulhadores autónomos (garrafas)
1 — De Caminha até ao norte da Estela	2	10	2
2 — Do sul da Estela ao norte do rio Mondego . . .	2	10	2
3 — Do sul do rio Mondego até ao norte da Foz do Arelho	18	98	5
4 — Do sul da Foz do Arelho até ao norte do cabo da Roca	(a) 19	74	5
5 — Do sul do cabo da Roca até ao norte do cabo de Sines	12	57	2
6 — Do sul do cabo de Sines até à foz do rio Guadiana	12	48	4

(a) Estando contingentadas 19 embarcações para esta zona, poderão, a título excepcional, laborar, na zona de apanha n.º 3, 10 embarcações, desde que tenham, no ano anterior, obtido idêntica autorização.

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Gestão e Administração

Despacho n.º 14 058/2006

Por despachos de 12 de Maio de 2006 do director-geral de Veterinária e de 7 de Junho de 2006 da conselho directivo dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, foi a Adriana de Almeida de Sousa, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, autorizada a transferência para idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, que produzirá efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2006. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Rectificação n.º 1051/2006

Para os devidos efeitos, rectifica-se que, no aviso n.º 4721/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de Abril de 2006, a p. 5693, onde se lê:

«Concurso interno de acesso misto para preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril. — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do subdirector regional de Agricultura do Alentejo de 8 de Fevereiro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto com vista ao preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, tendo sido fixadas as seguintes quotas:

Funcionários do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — quatro lugares»

deve ler-se:

«Concurso interno de acesso misto para preenchimento de seis lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril. — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do subdirector regional de Agricultura do Alentejo de 8 de Fevereiro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto com vista ao preenchimento de seis lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, tendo sido fixadas as seguintes quotas:

Funcionários do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — cinco lugares.»

12 de Junho de 2006. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Despacho n.º 14 059/2006

Por meu despacho de 2 de Junho de 2006, são as auxiliares de limpeza Maria Felicidade Lousada Eleutério e Lúcia da Assunção Borges Quintela, do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, reclassificadas na categoria de auxiliar de manutenção da carreira de auxiliares de manutenção, índice 209, escalão 8, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Junho de 2006. — O Director Regional, *Carlos Guerra*.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Aviso n.º 7480/2006

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de Dezembro, verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa ELIPEC, Agrupamento de Produtores de Pecuária, S. A., torna-se público o seguinte:

1 — É aprovado o caderno de especificações e o rótulo apresentado pela empresa ELIPEC, Agrupamento de Produtores de Pecuária, S. A., de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1760/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho.

2 — É autorizado ao ELIPEC, Agrupamento de Produtores de Pecuária, S. A., o direito de utilizar o rótulo constante do anexo II do presente diploma.

3 — A AGRICERT — Certificação de Produtos Alimentares, L.ª, é reconhecida como organismo independente de controlo do rótulo que consta do anexo II do presente diploma.

23 de Junho de 2006. — A Directora, *Rita Horta*.

ANEXO I

Síntese dos principais elementos do caderno de especificações

Animais — vitela, vitelão, novilho e vaca

Tipo de produção — a produção da carne *Bovino do Monte* será efectuada segundo os métodos de produção extensiva, utilizando preferencialmente o património genético das raças de linha pura: Alentejana, Mertolenga, Preta, Limousine Charolais, Blonde d'Aquitane e cruzamentos de linha pura x Charolais/Limousine/Blond d'Aquitane. O encabeçamento previsto é 1,4 CN/ha «a campo».

Características do produto

Idade do animal ao abate:

Vitela inferior a 6 meses;
Vitelão de 7 a 18 meses;
Novilho de 10 a 24 meses;
Vaca superior a 24 meses.

Peso da carcaça:

Vitela de 60 kg a 160 kg;
Vitelão de 100 kg a 220 kg;
Novilho superior a 220 kg;
Vaca superior a 190 kg.

A maturação da carne é realizada antes da carne ser posta à venda, no mínimo, setenta e duas horas após o abate.

Apresentação comercial

Em carcaças, meias carcaças ou quartos de carcaça.

Pré-embalada ou embalada em peças inteiras devidamente rotuladas.

Fatiada ou transformada em hambúrgueres, picados, espetadas, almôndegas, panados, salsichas devidamente rotuladas. Os transformados deverão conter pelo menos 95 % do peso total em carne de bovino do monte.

Embalada com outros produtos de origem vegetal e ou animal, devendo conter, pelo menos, 60 % do peso total em carne de bovino do monte.

ANEXO II

O rótulo «Bovino do Monte» contém os seguintes elementos sobre fundo branco:

Uma faixa preta (CMYK 0/0/0/100) com a menção, a branco e na fonte Della Robia, «Herança do Alentejo» com uma faixa ondulada por cima em cor verde-clara (CMYK 30/0/100/0);

A preto, a designação «Bovino do Monte», em maiúsculas, com fonte Arial, 10, **bold**;

A preto, as designações, em duas linhas, respectivamente, «Produção em extensivo» e «Sujeita a controlo», em fonte Arial 7, **bold**;

A preto, a inscrição «Organismo Independente de Controlo» e, na linha abaixo, «AGRICERT», seguido do numerador de rótulo, tudo na fonte Arial, 6;

Na cor CMYK 80/60/51/8, a inscrição «Produzido por:», seguida do logótipo da ELIPEC (nas cores CMYK 13/9/50/0 e 80/60/51/8), a designação «Agrupamento de Produtores de Pecuária (Reg. (CEE) 1370) e, com uma linha de separação, «Tel.: 268 629 354» e «Email: geral@elipec.pt», na fonte Arial, 6;

Entre os dois últimos elementos descritos, encostado à direita, consta o logótipo de aprovação do rótulo pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 900/2006

Por deliberação da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil de 20 de Junho de 2006, foi Maria do Rosário Castilho Lopes Pinto, técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal deste Laboratório, nomeada definitivamente, precedendo concurso, coordenadora do mesmo quadro, no escalão 2, índice 380, da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação, da área funcional de difusão da cultura científica e tecnológica, biblioteca e documentação, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do actual lugar a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2006. — A Directora de Serviço de Recursos Humanos, Ana Paula Seixas Morais.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES E DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 14 060/2006

1 — O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações comunicou, mediante aviso prévio de 1 de Junho de 2006, que os trabalhadores dos CTT — Correios de Portugal, S. A., afectos ao Centro de Distribuição Postal de Leiria farão greve no dia 16 de Junho de 2006 das 0 às 24 horas.

2 — No exercício do direito de greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos.

No estabelecimento abrangido pelo aviso prévio de greve, a distribuição de correio normal ou encomendas postais que contenham medicamentos ou produtos perecíveis, bem como telegramas, correio azul, correio registado, correio internacional e vales de pensões, constituem necessidades sociais impreteríveis que devem ser satisfeitas durante a greve, nos termos do n.º 2 do artigo 598.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à protecção da sua saúde e dos seus interesses económicos.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, o Sindicato que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 598.º do Código do Trabalho.

3 — A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 599.º do referido Código. Porém, a regulamentação colectiva de trabalho aplicável não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve para satisfação das necessidades sociais impreteríveis.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 595.º do Código do Trabalho. Neste sentido, o Sindicato declarou no aviso prévio que «os telegramas de óbito, a distribuição da correspondência devidamente identificada como materiais perecíveis e a entrega de medicamentos serão assegurados pelos delegados sindicais, dirigentes sindicais e trabalhadores não aderentes.»

Os serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social promoveram uma reunião entre o Sindicato e os CTT — Correios de Portugal, S. A., tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 599.º Não foi, todavia, possível chegar a qualquer acordo.

4 — Durante o período abrangido pela greve, a recolha e distribuição dos meios de comunicação urgentes, bem como de correspondência ou encomendas postais que contenham medicamentos ou produtos perecíveis que deixarem de ser efectuadas no período de